



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí
Secretaria Municipal de Administração

**LEI nº 2.184/2023,
de 29 de agosto de 2023.**

“Concede abono Especial aos servidores efetivos do Poder Executivo Municipal de Barra do Quaraí”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei, conforme o Art. 96, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos do Poder Executivo o abono Especial, de caráter indenizatório, nos termos que será pago em parcela única no mês de outubro de 2023.

§1º - O abono de natal será concedido no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação a servidores municipais instituído pela Lei n.º 1.577/2013.

§2º - O valor a ser pago a título de abono Especial será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma de uma recarga extra do cartão alimentação.

§3º - O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário, prêmio assiduidade ou licenças que impliquem afastamento do exercício de suas funções não terá direito ao benefício previsto nesta Lei.

§4º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o abono desta Lei.

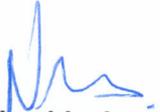
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de Barra do Quaraí/RS, previstos no PPA, LDO e LOA: Funcional pragmática – 04.122.0403.1.024, 12.361.1201.1.177 e 10.301.1001.1.179 – Cartão Refeitul – 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 29 de agosto de 2023.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.


Natali de Almeida Jaureguiberry
Secretária Municipal de Administração